



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030028565/2017
Data:	05/07/2019
Folhas:	102
Rubrica:	

André Luis Cardoso Filho  
Fiscal de Tributos  
2019-07-05

**RECURSO DE OFÍCIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 53481**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 1.531.933,25**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 53481 (fls. 2/14), lavrado em 23/11/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

A contribuinte se insurgiu contra a aplicação da multa fiscal no valor de 100%; a cumulação da multa de mora com a de ofício; contra a utilização da alíquota de 5% nos serviços prestados por M.B. Amaro Montagens e Reparos Navais e Industriais - ME e solicitou diligência para apuração das alíquotas correspondentes aos serviços dos demais prestadores.

A impugnação foi analisada em 09/02/2018 (fls. 90), com DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, determinando a redução do lançamento relativamente à competência 12/2016 e da multa fiscal para o percentual de 75%.

Esta decisão foi comunicada à interessada, em 01/03/2018 (fls. 92).

Consta também nos autos que foi efetuado o parcelamento do débito em 16/03/2018 (fls. 97).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que com a apresentação dos documentos (PGDAS-D - fls. 76/77) que permitiram a identificação da alíquota



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030028565/2017
Data:	05/07/2019
Folhas:	102 vs
Rubrica:	

André Luís Cardoso Pires  
Secretaria Municipal de Tributos  
Niterói, 05/07/2019

aplicável aos serviços prestados pela sociedade M.B. Amaro Montagens e Reparos Navais e Industriais - ME que, diga-se de passagem, não haviam sido disponibilizados pela autuada durante o procedimento de auditoria fiscal, determinou-se a adequação do lançamento referente à competência de dezembro/2016.

Com relação à redução da multa fiscal de ofício do valor de 100% para 75%, revela-se irretocável a medida uma vez que perfeitamente compatível com o art. 106, inciso II, alínea c do CTN que determina a aplicação da nova lei em vigor em relação à ato ou fato pretérito *“quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática”*.

Com efeito, a nova redação dada pela Lei 3.252/2016, publicada em 31/12/2016, ao art. 120 do CTM impõe a aplicação da multa fiscal no valor de 75% no caso concreto em análise.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 05 de julho de 2019.

05/07/2019

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028565/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 09/07/2019  
Hora: 10:58  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

103  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028565/2017  
**Data :** 23/11/2017  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD  
**Observação :** Auto de Infração nº.53481

**Titular do Processo :** ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD  
**Hora :** 12:28  
**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Despacho : Ao**  
**Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares para apresentar relatório e voto nos autos do presente processo.**

FCCN, em 10 de julho de 2019

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**EMENTA:** ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Readequação do Auto de Infração – Apresentação de documentos pelo requerente que demonstram a necessidade de correção do lançamento – Correta redução da multa fiscal por força do art. 106, II, “e” do CTN – Decisão de primeira instância que não merece reparo – Recurso conhecido e desprovido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho.

Trata-se de recurso de ofício interposto em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação administrativa para retificar o lançamento em relação à competência de dezembro/2016 e reduzir a multa fiscal de 100% para 75%.

Com efeito, o contribuinte foi originalmente autuado por não ter recolhido o ISS, na condição de responsável tributário, incidente sobre serviços prestados por optantes do Simples Nacional estabelecidos em Niterói, conforme tabela anexa ao Auto de Infração nº 53481, para as competências de dezembro/2012 a dezembro/2016.

Em sede de impugnação, sustentou a necessidade de redução da multa fiscal de 100% para 75%, por força do art. 106, II, “e” do CTN, já que a Lei Municipal nº 2.597/08 cominou penalidade menos severa para o mesmo ato infracional. Ademais, afirmou que parte do lançamento deveria ser revisto, uma vez que o PGDAS-D do prestador de serviços M.B. AMARO MONTAGENS E REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS ME indicaria alíquota inferior àquela utilizada pelo Fiscal de Tributos no momento da constituição do crédito.

A decisão *a quo* acolheu parcialmente o pedido, de modo a reduzir a multa fiscal para 75% e também a alíquota de 5% para 4.26% relativamente ao mês de dezembro/2016, considerando que o prestador M.B. AMARO MONTAGENS E REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS ME, neste mês, obteve faturamento de R\$ 1.102.598,20.

Não houve interposição de recurso voluntário.

A Representação Fazendária opina pelo desprovimento do recurso de ofício por entender que estão corretas as razões de decidir do julgador de primeira instância, em especial a redução da multa fiscal e, também, a readequação do lançamento no que tange à competência de dezembro/2016.

É o relatório.

Adoto integralmente o parecer emitido pela d. Representação Fazendária como razões de decidir.

A ato jurídico omissivo de não apresentar recurso desafiando a decisão de primeira instância demonstra que o contribuinte se conformou com os termos da decisão proferida.

No mais, os documentos apresentados pelo requerente (PGDAS) permitiram a identificação da alíquota aplicável aos serviços prestados, o que implicou na alteração do lançamento para a competência de dezembro/2016.

Por fim, correta a redução da multa fiscal de 100% para 75%, forte no art. 106, II, alínea "c" do Código Tributário Nacional, uma vez que nova legislação cominou penalidade menos severa para o mesmo ato infracional.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância, nos termos da fundamentação supra.

Niterói, 17 de julho de 2019.



**EDUARDO SOBRAL TAVARES**  
CONSELHEIRO



**PREFEITURA DE NITERÓI**

*Wof*  
Nílceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/028565/2017**

**DATA: - 17/07/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1130º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 17/07/2019

**PRESIDENTE:** - Carlos Mauro Naylor ✓

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Maria Elisa Vidal Bernardo
2. Márcio Mateus Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. (X)

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** -Dr. Eduardo Sobral Tavares

FCCN, em 17 de julho de 2019

*Wof*  
Nílceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA

Nitcelia de Souza Dantas  
Matr. 226.514-8



**NITERÓI**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1130ª Sessão Ordinária**

**DATA: - 17/07/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/028565/2017**

**"ENAVAL – ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA**

**RECORRENTE: -** Fazenda Pública Municipal  
**RECORRIDO:** Enaval Engenharia Naval e Offshore Ltda  
**RELATOR: -** Dr. Eduardo Sobral Tavares

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº 2398/2019**

**"ISS – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – READEQUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO REQUERENTE QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO LANÇAMENTO – COORRETA REDUÇÃO DA MULTA FISCAL POR FORÇA DO ART. 106, II, "C" DO CTN – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO MERECE REPARO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."**

FCCN em 17 de julho de 2019

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**NITERÓI**  
PREFEITURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/028565/2017 -**  
**"ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE"**  
**RECURSO DE OFÍCIO**  
**MATERIA: - ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 65910/2017**

Senhora Secretária,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, desprovendo-o.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 17 de julho de 2019.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028565/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 25/07/2019  
Hora: 16:13  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.14-8

**Processo :** 030028565/2017  
**Data :** 23/11/2017  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD  
**Observação :** Auto de Infração nº.53481

**Titular do Processo :** ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD  
**Hora :** 12:28  
**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Despacho : Ao**

**FCAD,**

**Senhora Coordenadora,**

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
"Acórdão nº2398/2019: - ISS - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - READEQUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO REQUERENTE QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO LANÇAMENTO - CORRETA REDUÇÃO DA MULTA FISCAL POR FORÇA DO ART. 106, II, "C" DO CTN - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO MERECE REPARO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN, em 17 de julho de 2019

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.14-8

*Ao FCCN,*

Publicado D.O. de 29/08/19  
em 29/08/19  
SIL MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

030/028565/2017

117

Termo entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 06 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado. FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009.

alterado pelo decreto nº 12.187 de 20 de Janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115/2018 de 27 de novembro de 2018 e demais normas pertinentes e despachos contidos no Processo nº 020/0808/2019. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2019.

**EXTRATO Nº 110/2019-SMA**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 05/2019. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração e a empresa GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELLI. **OBJETO:** Prestação de serviços de desratização, descupinização, dedetização, limpeza de caixas d'água, cisternas, caixa de esgoto e caixas de gordura. **PRAZO:** 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato. **VALOR:** R\$ 66.743,20 (sessenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos). **VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 3.3.3.9.0.3.9; **FONTE:** 00138; Nota de Empenho nº 001886, datada de 20/08/2019. **FUNDAMENTO:** Contratação através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2018 da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme Ofício CPL/GAI 59/2019, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93; em especial o art. 15, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e despachos contidos no processo nº 020/3076/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2019.

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

29/08/19

**Despachos do Secretário**

**Abono Permanência- Deferido- 20/4071.4026/19**  
**Salário Família- Indeferido- 20/4148/19**  
**Adicional- Indeferido- 20/4013/19**  
**Auxílio Natalidade- Deferido- 20/3983/19**  
**Adicional- Deferido- 20/3665/18**

**Fixação de Proventos**

Ficam fixados, os proventos mensais de MARILDA SCAFFO PASSOS, aposentada no cargo de Oficial Administrativo, nível 04, categoria VI, matrícula nº1226.088-3, ficando cancelada a apostila publicada em 13/09/2018, em face do contido no Processo Administrativo nº20/1580/2014.

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL  
CONCORRÊNCIA Nº 003/ 2019**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SMA comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração do Projeto de Renaturalização da Bacia do Rio Jacaré inserido no Programa Região Oceânica Sustentável (PRO-Sustentável) e Proposição das Ações necessárias à melhoria da sua dinâmica ambiental e hídrica, e torna público que, após análise dos documentos de habilitação apresentados na Concorrência Pública nº 003/2019, foram consideradas HABILITADAS as licitantes: Consórcio Técnico Engeplus-Garden e Hidrosience Consultoria e Restauração Ambiental Eireli e INABILITADAS as licitantes: Prosserna- Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP, Água e Solo Estudos e Projetos Ltda e Consórcio COHIDRO – TPF.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**030/0019724/2018 - ARQUIMEDES FONSECA DE MELO.**  
"Acórdão nº 2392/2019: - IPTU/TCIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício quanto a área edificada - Intempestividade da impugnação - Manutenção do lançamento - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

**030/018978/2019 - RINALDO DE SOUZA BARROSO.**  
"Acórdão nº 2397/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Impugnação ao lançamento - Vício de procedimento - Violação ao art. 9º, § 2º do decreto 10.487/09 - Nulidade afastada em homenagem ao princípio da economia processual - Base de cálculo do IPTU - Art. 12 e 13 do CTM - Apuração do valor do metro quadrado (VMC) - Investigação do número de instalações sanitárias existentes - Dissimulação do aspecto quantitativo da obrigação tributária - Aplicação da cláusula antielisiva (art. 116, parágrafo único, CTN) - Desconsideração dos atos praticados pelo contribuinte - Manutenção do número de instalações sanitárias - Inteligência da NR - 18 do Ministério do Trabalho - Desprovisionamento do recurso."

**030/028565/2017 - ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL OFFSHORE LTDA.**  
"Acórdão nº 2398/2019: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Readequação do auto de infração - Apresentação de documentos pelo requerente que demonstram a necessidade de correção do lançamento - Correta redução da multa fiscal por força do art. 106, II, "c" do CTN - Decisão de primeira instância que não merece reparo - Recurso conhecido e desprovido."

**030/0018044/2017 - BARGAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS.**  
"Acórdão nº 2399/2019: - ISS - Notificação de lançamento nº 53227 - Liquidação do acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes em 04/10/2018 - Abatimento dos materiais empregados na obra - Notas fiscais apresentadas pelo contribuinte - Homologação dos cálculos."

**030/027228/2017 - CONDOMÍNIO PALÁCIO ICARAI.**  
"Acórdão nº 2400/2019: ISSQN - Competência de março/2017 - Responsabilidade tributária - Recurso de ofício - Notificação de lançamento nº 65910/17. Recurso de ofício conhecido e não provido."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**030/0019724/2018 - ARQUIMEDES FONSECA DE MELO.**  
"Acórdão nº 2392/2019: - IPTU/TCIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício quanto a área edificada - Intempestividade da impugnação - Manutenção do lançamento - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

**030/018978/2019 - RINALDO DE SOUZA BARROSO.**  
"Acórdão nº 2397/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Impugnação ao lançamento - Vício de procedimento - Violação ao art. 9º, § 2º do decreto 10.487/09 - Nulidade afastada em homenagem ao princípio da economia processual - Base de cálculo do IPTU - Art. 12 e 13 do CTM - Apuração do valor do metro quadrado (VMC) - Investigação do número de instalações sanitárias existentes - Dissimulação do aspecto quantitativo da obrigação tributária - Aplicação da cláusula antielisiva (art. 116, parágrafo único, CTN) - Desconsideração dos atos praticados pelo contribuinte - Manutenção do número de instalações sanitárias - Inteligência da NR - 18 do Ministério do Trabalho - Desprovisionamento do recurso."

**030/028565/2017 - ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL OFFSHORE LTDA.**  
"Acórdão nº 2398/2019: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Readequação do auto de infração - Apresentação de documentos pelo requerente que demonstram a necessidade de correção do lançamento - Correta redução da multa fiscal por força do art. 106, II, "c" do CTN - Decisão de primeira instância que não merece reparo - Recurso conhecido e desprovido."



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028565/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 06/09/2019  
Hora: 11:21  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia De Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028565/2017  
**Data :** 23/11/2017  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD  
**Observação :** Auto de Infração nº.53481

**Titular do Processo :** ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD  
**Hora :** 12:28  
**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Despacho :** Ao  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes cujo Acórdão foi publicado em 29/08/19, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.  
FCCN, em 06 de setembro de 2019

*Nilceia De Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8